

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PARECER JURÍDICO, ACOLHIMENTO PE002/2024



PARECER JURÍDICO, ACOLHIMENTO PE002/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

Processo Administrativo nº 1036/2023

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Objeto: Fornecimento de material escolar padronizado e personalizado, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no Município de Campo Formoso-BA.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo.

PARECER JURÍDICO

O presente Parecer tem por escopo atender a requerimento enviado pelo Ilustre Prefeito do Município de Campo Formoso, por conduto do qual solicita opinativo acerca da juridicidade dos apontamentos erigidos pela EGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, por conduto de Recurso Administrativo, protocolado no bojo do Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem como objeto Fornecimento de material escolar padronizado e personalizado, para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no Município de Campo Formoso-BA.

As razões de fato e de direito que dão esteio ao presente opinativo serão escandidas infra, sendo postas, nesta oportunidade, à apreciação de V. Exa.

1. ESCORÇO FÁTICO:

O prélio em destaque teve sua sessão designada para o dia 06 de março de 2024, ogano, tendo como participantes, dentre outros afluentes, a empresa VISUAL GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA (Recorrida) e a empresa EGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME (Recorrente), sendo que a primeira logrou êxito nessa disputa, arrematando o item 1, do Termo de Referência, o qual possui a seguinte especificação: ITEM 1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL AGENDA DIÁRIA 21 x 15 CM, CAPA DURA COM REVESTIMENTO EM COUCHÊ 150GR COM IMPRESSÃO 4 CORES (CMYK) E LAMINAÇÃO BRILHO. 200 PÁGINAS PARA ANOTAÇÃO DA ROTINA DIÁRIA EM PAPEL OFFSET 63GR, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM 4 CORES (CMYK). 12 DIVISÓRIAS (CMYK) E LAMINAÇÃO BRILHO. 200 PÁGINAS PARA ANOTAÇÃO DA ROTINA DIÁRIA EM PAPEL OFFSET



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

63GR, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM 4 CORES (CMYK). 12 DIVISÓRIAS DE MESES EM COUCHÊ 115GR COM IMPRESSÃO COLORIDA, INTERCALADAS ENTRE O MIOLO PRINCIPAL. ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL TRANSPARENTE DE FIO GROSSO. ELÁSTICO CHATO PARA FECHAMENTO. PERSONALIZAÇÃO: CAPA DEVERÁ SER IMPRESSA EM 4 CORES (CMYK), CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. UNID. QUANT. 13.600

Após avaliação da proposta apresentada pela primeira colocada, quando oportuno, a Recorrente ofertou recurso administrativo, por conduto da qual alegou, em epítome, que a Recorrida “não conseguiu comprovar satisfatoriamente, a qualidade técnica exigida de forma TAXATIVA no item 9.3 subitem 9.3.1 do Edital” (*sic*), na medida em que “os itens que poderiam ter similaridade com o item 01 do objeto licitada não possui a quantidade mínima solicitada no edital”, apresentando, em ato contínuo, o seguinte cálculo:

Quantidade do item 01 do Objeto do edital: **13600 Unidades;**

Quantidade mínima exigida(30%): **4080 Unidades;**

Quantidade apresentada no “Contrato_348_2019.pdf”: **Agenda personalizada = 100 unidades, os demais itens não possuem similaridade, e mesmo que possuíssem NÃO somam a quantidade mínima exigida.**

Por essa razão, então, em outras palavras, requer a inabilitação da empresa Visual Gráfica e Confeccões LTDA.

Facultado o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, a Recorrida desincumbiu-se do ônus de apresentar suas contrarrazões, através da qual sustenta sua habilitação, asseverando possuir qualificação técnica suficiente, conforme demonstrado no atestado e respectivo contrato apresentados em sessão.

Com vistas a melhor evidenciar tal condição, traz, em sua peça de defesa, aqueles itens que devem ser considerados como compatíveis ao licitado, trazendo a seguinte planilha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

Item	Descrição	Qtde
10	Bloquinho de anotações com caneta, em papel reciclado, sendo a capa dura, com impressão	300
11	AGENDA PERSONALIZADA capa dura, tamanho A5 com 200 folhas, Impressão colorida	100
12	Boleim anual do aluno em papel offset 180gr, na cor branca, impressão colorida frente e verso	5000
13	Cartaz em papel couchê 115gr formato 4 (48x33cm) colorido, impressão offset	2000
14	Convite em papel couchê, impressão laser colorida, frente, gramatura 180gr	1000
82	Diário de classe com 180 páginas, capa colorida, papel branco A4, 75g, frente-verso	90
83	Diário de classe com 70 páginas, capa colorida, papel branco A4, 75g, frente-verso	60
84	Diário de classe com 120 páginas, capa colorida, papel branco A4, 75g, frente-verso	70
85	Diário de classe com 145 páginas, capa colorida, papel branco A4, 75g, frente-verso	80
92	Folder, policromia, em papel couchê brilho 210g, frente e verso	5000
TOTAL DE 10 ITENS EXTRAIDOS DO CONTRATO 348/2019		13.700,00

Além disso, traz, como uma segunda razão de resistência a solicitação de amostras, asserindo que, com a apresentação das amostras, isso estaria comprovando “o atendimento à descrição do produto no Termo de Referência do Edital de licitação 002/2024, como também para mostrar a capacidade técnica do fornecedor para confeccionar e entregar cada item licitado”.

Com esteio nessas razões, então requer a manutenção da decisão vergastada e, por conseguinte, a sua habilitação.

Diante dessas razões, então, o Ilustre Prefeito encaminhou o caderno processual à esta Procuradoria Jurídica, com vistas a obtenção de opinativo acerca da controvérsia em voga, o que será feito de acordo com as linhas que seguem.

II – DAS RAZÕES DE MÉRITO.

Como podemos inferir da problemática gizada ao norte, conquanto não tenha sido tratada de modo adequado no recurso e contrarrazões, o cerne da questão posta é a pertinência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

compatibilidade das características e quantidades dos objetos apresentados no contrato anexo ao atestado apresentado pela Recorrente com aqueles inseridos no Termo de Referência.

Para que seja alcançada qualquer conclusão acerca do tema, imprescindível se faz avaliar, de logo, o texto legal atinente a matéria (utilizado como arrimo do predicado editalício), qual seja o art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (g.n.)

A pertinência e compatibilidade, como visto, são requisitos indispensáveis a serem demonstrados, que devem ser aferidos no bojo do atestado de capacidade técnica e na documentação que eventualmente a acompanha.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, ao tratar sobre o assunto, fixou, após decisões reiteradas, a Súmula nº 263, que possui a seguinte redação:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (destaque aditado).

Observe, Nobre Alcaide, que a R. Corte de Contas Federal, ao conceber a aludida norma, consagrou a expressão “semelhante”, na busca, justamente, de evidenciar qual o grau de proximidade entre o quanto requerido em edital e o ofertado pelas afluentes. “Semelhante” nada mais é do que aquilo ou quem que apresenta características comuns em relação a outro bem ou a ou-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

trem¹, ou seja, embora se assemelhem (guardem identidade entre alguns atributos), os dois itens não são iguais, possuindo, assim, entre si, também certas distinções.

O mesmo ocorre quando da avaliação acerca da qualificação técnica das empresas licitantes, que, malgrado tenham que comprovar experiência na execução ou fornecimento de determinado objeto, afeto a determinada seara, não está obrigado a evidenciar que já prestou os mesmos serviços ou comercializou o mesmo bem, bastando demonstrar a similaridade entre eles.

Dentre o vasto rol de doutrinadores que aderem a esse racional, as lições do Ilustre Marçal Justen Filho destacam-se, não deixando dúvidas a respeito dessa problemática, senão vejamos:

21.2) A vedação à exigência de objeto idêntico.

Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.

O sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado.

Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.

Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.

Há, então, em verdade uma vedação à exigência de objeto idêntico, a qual, inclusive, é corroborada pelo E. TCU, que acumula decisões nesse sentido, como pode ser visto no aresto a seguir traslado:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, **e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente

¹ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/semelhante/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

as situações excepcionais. (TCU - Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO). (grifo nosso).

Portanto, são esses os parâmetros que devem nortear a nossa avaliação, isto é, ter em mente que não deve ser buscada a igualdade entre os objetos, mas a simples similaridade. Então, ingressemos nessa missão.

O objeto inserido no item 1 do Termo de Referência está assim descrito:

AGENDA DIÁRIA 21 x 15 CM, CAPA DURA COM REVESTIMENTO EM COUCHÊ 150GR COM IMPRESSÃO 4 CORES (CMYK) E LAMINAÇÃO BRILHO. 200 PÁGINAS PARA ANOTAÇÃO DA ROTINA DIÁRIA EM PAPEL OFFSET 63GR, IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM 4 CORES (CMYK). 12 DIVISÓRIAS DE MESES EM COUCHÊ 115GR COM IMPRESSÃO COLORIDA, INTERCALADAS ENTRE O MIOLO PRINCIPAL. ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL TRANSPARENTE DE FIO GROSSO. ELÁSTICO CHATO PARA FECHAMENTO. PERSONALIZAÇÃO: CAPA DEVERÁ SER IMPRESSA EM 4 CORES (CMYK), CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELO MUNICÍPIO.

Em resumo, é buscado uma agenda personalizada.

Já no contrato apresentado em anexo ao atestado de capacidade técnica, ofertado pela Recorrida, estão previstos vários itens, como, *n.g.*, o “boletim anual do aluno em papel offset 180gr, na cor branca, impressão colorida frente e verso”, o “convite em papel couchê, impressão laser colorida, frente, gramatura 180gr”, a “ficha de atendimento de enfermagem – impressão frente e verso, papel offset 75g. MARCA: VISUAL”, dentre outros itens que se revelaram personalizados.

Dessarte, após avaliação, pudemos concluir que, malgrado os objetos informados pela Demandada não sejam iguais aos postos como objeto da licitação em vértice, guardam diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

pontos em comum, sobretudo no que diz respeito a personalização, ponto principal a ser observado para aferir a qualificação técnica da empresa.

Com efeito, muito embora esta Procuradoria Jurídica não figure como órgão técnico dessa seara, parece-nos deveras razoável considerar que quem faz boletins anuais e fichas de atendimentos, todos personalizados, teriam condição de fazer agendas personalizadas, sobretudo quando considerado que a lógica desses itens é muito próxima, todos comportando capa e folhas personalizadas.

Além de demonstrar a habilitação técnica, é importante salientar, ainda, que o quantitativo apresentado pela Recorrida atende ao percentual mínimo requerido pelo Administração, basta verificar o número de boletins anuais que a aludida empresa confeccionou para o Município de Ponto Novo, que foram 5.000 (cinco mil).

Por essas razões, então, temos que a manutenção da decisão vergastada é medida que se impõe, porquanto, similares são os objetos, o que, indubitavelmente, demonstra a capacidade técnica da empresa e deve conduzir a habilitação da Requerida.

III - CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra escandidas, e com supedâneo nelas, opinamos pelo conhecimento do recurso ofertado pela Recorrente, para, no mérito, negar-lhe provimento, devendo, o processo condutor do prélio em vértice, assumir seu curso comum até a sua conclusão.

SMJ

À consideração superior.

Campo Formoso, Bahia, 27 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001-10

Gutemberg Nascimento Ferreira
Procurador Jurídico

OAB/BA 19.995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO/BA

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1036/2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2024

RECORRENTE EMPRESA: EGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME

RECORRIDA EMPRESA: VISUAL GRÁFICA E CONFECÇÕES LTDA

DECISÃO

Acolho e adiro ao parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, cuja fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, pelo que, como corolário, opinou pelo conhecimento do recurso ofertado pela Recorrente, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Campo Formoso - BA, 27 de março de 2024

Elmo Aluizio Vieira Nascimento

Prefeito Municipal